



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 758/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
“EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” NAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 30 de maio de 2017, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação a instituir o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Cruzeiro do Sul.

§ 1º. O “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” se destina aos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II das escolas da rede pública municipal.

§ 2º. As escolas da rede privada do município de Cruzeiro do Sul poderão adotar à implantação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II.

Art. 2º. As escolas da rede pública poderão realizar seminários, palestras, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º. As atividades direcionadas à educação no trânsito deverão ser oferecidas de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 05 (cinco) dias entre uma atividade e outra, com tempo máximo de 15 minutos. Sendo facultada a direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “Educação no Trânsito”.

Art. 3º. As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;

II – promover a formação para Educação de Trânsito;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

III – promoção da paz no trânsito;

IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V – promover a importância da preservação do patrimônio público.

Art. 4º. Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados cartazes e informativos de material referente ao comportamento e segurança no trânsito.

Art. 5º. A implantação do “**PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 6º. Os professores ou educadores habilitados que participarem do “**PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem semanal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário, se houver.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 20 de setembro de 2017.